



Estado de Mato-Grosso

Lei nº 377, de 20 de Dezembro de 1.950.

Autor: Mesa Diretora

Concede 'a Dona ALICE SARMENTO BIANCO
uma pensão mensal de Cr \$ 300,00 (trezentos cruzeiros).

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO-GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica concedida a Dona ALICE SARMENTO BIANCO, viúva do Dr. Francisco Bianco Filho, uma pensão mensal de Cr \$ 300,00 (trescentos cruzeiros).

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão pela verba própria do orçamento do Estado.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1.951, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 20 de Dezembro de 1.950, 129ª da Independência e 62ª da República.

[Handwritten signature]
Raulo P. de Barros

Registrada à fls 195
do livro competente.
Em 28-12-50
Guarapuá
J. de A. H.